



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1
MPV 627
00139

2	DATA
3	18/11/2013

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 627 de 11 de Novembro de 2013	

4	AUTOR
Deputado Marcos Montes PSD/MG	

N.º PRONTUÁRIO
257

6									
1- ☐	SUPRESSIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☒	MODIFICATIVA	4- ☐	ADITIVA	9- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao art.38 da Medida Provisória nº 627 de 11 de Novembro de 2013 a seguinte redação:

Art. 38. A Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte alteração: (Vigência)

“Art. 57.

§ 1º A quota de depreciação dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição do ativo.

§ 15. Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada com base no § 3º, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do Lucro Real, observando-se o disposto no § 6º e o abaixo :

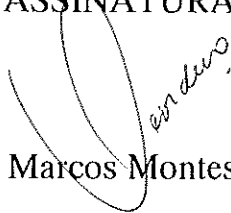
I - A opção de que trata o caput deste parágrafo poderá ser adotada, a critério do contribuinte, de forma individualizada por ativo adquirido.

II - A adoção das cotas de depreciação registradas na contabilidade do contribuinte, quando menor do que aquela calculada com base no § 3º, poderá ser adotada para fins de apuração do Lucro Real, não comprometendo a dedutibilidade das mesmas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar § 15 da medida provisória Nº 627, incluindo os itens I e II, afim de que fique clara a legislação e tampouco gerem interpretações distorcidas. Evitando assim contingências tributárias e discussões entre o fisco e os contribuintes.

ASSINATURA

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Marcos Montes', is written over the printed name. The signature is stylized with a large, sweeping 'M'.

Deputado Marcos Montes PSD/MG